



CONTRATO DE GESTÃO SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA -AFIP, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, portador da Cédula de Identidade R.G nº4.509.000-2, CPF nº791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, com CNPJ/MF nº47.673.793/0004-16, inscrito no CREMESP sob nº34.279 com endereço à Rua Marselhesa, nº500 - Vila Clementino, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 104.595, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Sérgio Tufik, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do R.G nº3.221.965 e CPF nº 664.725.478-15 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº001.0500.000034/2017, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e realização de exames laboratoriais a serem desenvolvidos no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e realização, pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I e II) e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços laboratoriais que estão especificados no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços Laboratoriais à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 2º, I, §1º do Decreto 62.528/2017.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 2, I, §1º do Decreto 62.528/2017.

8- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL cujo uso lhe fora permitido;

9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do **Contrato de Gestão** suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, "d" do Decreto 62.528/2017.

11 - Instalar no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**.

12 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.
- 24- Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, dos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, consoante Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.
 - 24.1 O descumprimento ensejará rescisão do **Contrato de Gestão**, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatória, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, consoante Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.
 - 24.2 O disposto no **item 24 e subitem 24.1** se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, consoante Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.
- 25- Além do limite estabelecido no **item 24**, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 26- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante Artigo 2º, I, "e" do Decreto 62.528/2017.
- 27- A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
- 28- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II, a importância global estimada de **R\$ 218.422.802,40**(Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$43.684.560,48**(Quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatros mil, quinhentos e sessenta e quarenta e oito centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2018, onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 90 39 75, no exercício de 2018 cujo repasse dar-se-à na modalidade **Contrato de Gestão**, conforme Instruções **TCESP nº. 02/2016**.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA:33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade que será desenvolvida no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercício subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$43.684.560,48** (Quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12(doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio da produção de exames laboratoriais realizados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigatoriamente no mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

Além da hipótese prevista no **item 24.1**, a rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

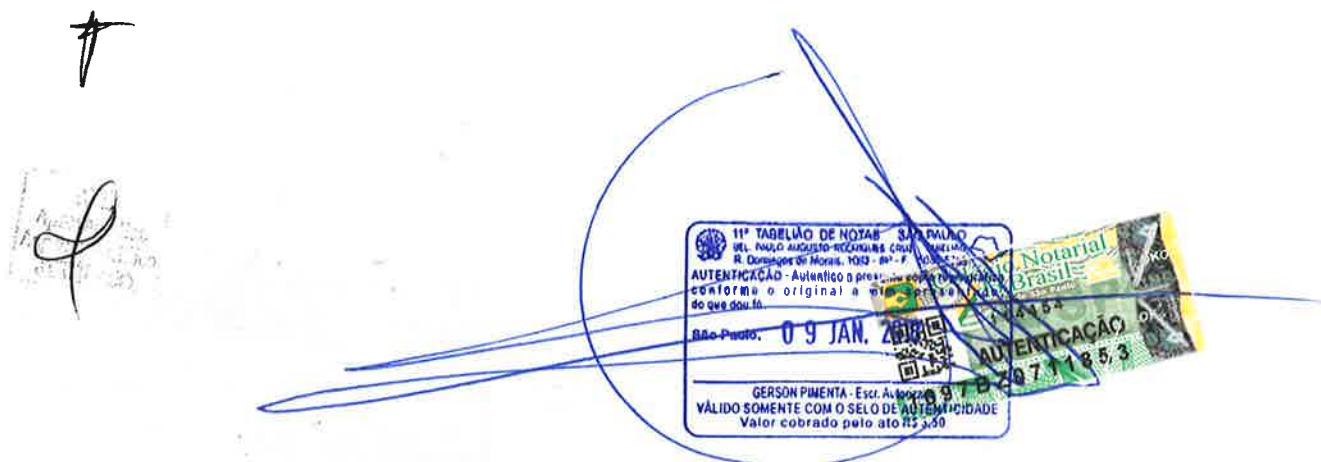
1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços da assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o resarcimento a que ser refere o artigo 32 da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma prevista.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retirratificação ao presente contrato.
4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Sérgio Tufik
Presidente - AFIP

Dr. David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Mrs.

Nome: Maria Julia Brumley
R.G.: 10.681.545-7

2)

J. Peccora

Nome: Regina Gó Casado Peccora
R.G.: 8035564-X





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do servidor Público Estadual – IAMSP (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais**, e no **SIH – Sistema de Informações Hospitalares** bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida neste Anexo será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5-. Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:

- a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SUS;
- b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SUS;
- c) Os exames pertencentes à "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4^a edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SUS e suas atualizações**;
- d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
- e) Os exames de interesse de saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA SES

GRUPO 1 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)

Forma de Organização	Descrição
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

GRUPO 2 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)

Forma de Organização	Descrição
01	Exames Citopatológicos
02	Exames Anatomopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)

Código	Descrição
4.03.01.00-1	BIOQUÍMICA
4.03.03.00-4	COPROLOGIA
4.03.04.00-0	HEMATOLOGIA
4.03.05.00-7	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
4.03.06.00-3	IMUNOLOGIA
4.03.09.00-2	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LIQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.03.10.00-0	MICROBIOLOGIA
4.03.11.00-7	URINÁLISE
4.03.12.00-3	DIVERSOS
4.03.13.00-0	TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA
4.03.14.00-6	BIOLOGIA MOLECULAR
4.07.12.00-1	RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"
4.06.00.00-9	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

6. Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

- Para exames pertencentes à tabela SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;
- Para exames não pertencentes à tabela SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

7. Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SUS e nem à tabela CBHPM passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

7.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal à **CONTRATADA** para inclusão do novo exame contendo, no mínimo:

- Nome do exame a ser incluído;
- Demandas estimadas em números absolutos;
- Justificativa técnica para a solicitação;
- Assinatura do Diretor da Unidade demandante.

7.2 Recebida a solicitação feita pela unidade solicitante descrita no sub-item anterior, a **CONTRATADA** deve apresentar à CGCSS a solicitação da unidade solicitante e planilha de custos referente ao exame solicitado, contendo os seguintes dados:

- Custo de reagentes em, no mínimo, três fornecedores diferentes (não havendo três fornecedores, deve ser apresentada justificativa);
- Apresentação Comercial dos reagentes orçados;
- Rendimento do Reagente (em número de análises);
- Custo por análise (reagente por análise);





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e) Nomes dos fornecedores onde foi efetuada a cotação e telefones para contato, para confirmação dos dados;

7.2.1 O prazo decorrido entre a solicitação da unidade solicitante à **CONTRATADA** conforme o sub-item 7.1 e o envio à CGCSS da planilha referida no sub-item 7.2 deve ser de, no máximo, 72 horas (setenta e duas horas).

7.3 A área técnica da CGCSS realizará análise da solicitação, da planilha de custos e checagem das informações junto aos fornecedores apresentados ou outros de sua escolha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento e decidirá sobre a inclusão do exame solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

7.4 Caso a CGCSS opte por incluir o exame na tabela SES, o valor final desse exame será igual à soma do valor encontrado de reagente por exame, adicionado ao valor do custo operacional, dependente do grupo em que o exame se enquadre, tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CUSTO OPERACIONAL (R\$)
BIOQUÍMICA	6,92
COPROLOGIA	2,46
HEMATOLOGIA	10,59
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	5,01
IMUNOLOGIA	14,23
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	7,46
MICROBIOLOGIA	4,56
URINÁLISE	4,26
DIVERSOS	4,58
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA	4,09
BIOLOGIA MOLECULAR	146,56
RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"	12,61
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	9,02
EXAMES NÃO CLASSIFICÁVEIS EM NENHUM GRUPO ACIMA	18,10





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Custo Operacional destina-se a cobrir despesas não relacionadas a reagentes e consumo de matéria prima, como depreciação de equipamentos, imóvel, aluguéis, mão de obra, manutenção, etc.

II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA**, serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, na quantidade mensal estimada de **738.457**(setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete) exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, respeitando o limite do valor mensal estimado de desembolso, definido no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento – Item I – 2, subitem 2.2, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC SUL

CEAC SUL									
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AE - VARZEA DO CARMO		AME CARAPICUBA		AME INTERLAGOS		AME ITAPEVI	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	24.056	63.439,58	9.058	22.239,30	7.480	21.496,62	6.377	15.152,07
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	4.484	16.667,34	1.325	4.929,98	2.028	7.660,87	1.838	6.979,66
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	6.167	102.953,96	1.715	24.613,46	1.561	21.153,06	1.470	16.914,27
4	Exames Coprológicos	14	22,47	66	103,33	33	53,26	3	5,41
5	Exames de Uroanálise	1.368	4.775,19	823	2.825,28	416	1.493,93	449	1.609,41
6	Exames Hormonais	5.055	44.845,32	1.300	10.991,72	1.060	9.675,00	1.202	11.192,20
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	25	216,80	0	2,74	39	658,96	7	27,23
8	Exames Microbiológicos	207	761,11	46	172,92	217	723,53	71	267,71
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	222	395,53	5	9,73	52	93,46	52	112,23
10	Exames de Genética	2	43,61	3	45,61	1	7,07	1	7,00
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunoematológicos	68	87,25	12	14,96	33	42,37	5	5,90
	Subtotal	41.667	234.208,16	14.353	65.949,04	12.920	63.058,14	11.474	52.273,08
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	246	1.339,21	10	27,01	80	434,78	33	181,55
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	20	1.028,14	21	1.527,20	10	522,67	40	2.122,92
811	Colposcopia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomoatopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	266	2.367,36	31	1.554,20	90	957,45	74	2.304,47
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	1.185	3.024,51	552	1.361,50	478	1.536,65	252	652,74
303	Coprologia	187	457,06	248	606,58	248	606,35	42	102,70
304	Hematologia	255	2.246,11	391	3.508,87	16	121,36	449	4.069,28
305	Endocrinologia laboratorial	117	3.633,62	1	15,32	13	104,11	54	534,38
306	Imunologia	86	1.507,96	30	313,18	70	991,07	20	586,95
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminotílico, Sinovial e outros)	14	203,88	8	79,42	1	3,26	12	164,54
310	Microbiologia	324	1.851,79	352	1.973,89	83	477,59	185	1.024,11
311	Urinálise	2	4,19	4	14,88	3	4,73	3	12,31
312	Diversos	2	1,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	12	1.152,16	1	38,40	4	305,17	4	329,92
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	1.154	21.847,07	562	11.582,39	144	3.288,54	382	7.720,99
712	Radioimunoensaio (INVITRO)	378	4.425,87	371	4.041,75	99	1.143,44	196	2.196,03
	Subtotal	3.717	40.355,68	2.520	23.536,17	1.159	8.582,26	1.599	17.393,96
	TOTAL GERAL	45.651	276.931,20	16.904	94.088,42	14.170	72.597,85	13.147	71.971,51





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEAC SUL										
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			AME ITU		AME JD DOS PRADOS		CEDEME		HOSP CARAPICUIBA	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos		6.895	19.815,61	12.298	31.255,57	792	1.900,85	54.466	140.739,50
2	Exames Hematológicos e Hemostasia		1.266	4.784,13	1.626	5.821,49	209	772,68	11.011	40.381,55
3	Exames Sorológicos e Imunológicos		594	8.047,04	1.707	23.322,11	192	2.290,69	17.241	236.576,30
4	Exames Coprológicos		23	37,04	59	91,67	20	30,68	22	74,09
5	Exames de Uroanálise		214	767,34	528	1.897,22	102	350,84	2.826	9.900,61
6	Exames Hormonais		1.963	17.911,00	1.942	17.458,31	106	784,69	7.022	57.078,80
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica		0	0,00	11	201,21	20	102,82	43	739,80
8	Exames Microbiológicos		87	290,70	576	1.902,19	49	252,36	1.429	8.763,03
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos		0	0,00	62	109,99	1	4,42	256	458,68
10	Exames de Genética		5	25,71	2	28,55	0	0,00	3	76,97
11	Exames para Triagem Neonatal		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos		7	9,37	94	120,92	0	0,00	1.294	1.672,60
		Subtotal	11.054	51.607,95	18.904	82.209,25	1.492	6.490,04	95.613	496.461,93
Forma de organização	TABELA GRUPO 02		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia		106	575,76	98	532,62	4	44,35	26	139,90
2	Anatomia Patológica e Citopatologia		0	0,00	12	590,77	0	0,00	34	2.537,64
811	Colpocitologia Oncótica		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomicoatológicos		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		Subtotal	106	575,76	110	1.123,39	4	44,35	60	2.677,54
Forma de organização	TABELA GRUPO 03		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica		0	0,00	915	2.273,46	13	5,95	3.447	13.100,33
303	Coprologia		0	0,00	182	444,00	0	0,00	1.026	2.506,70
304	Hematologia		0	0,00	248	2.202,02	0	0,00	1.369	12.425,25
305	Endocrinologia laboratorial		0	0,00	32	872,73	0	0,00	15	167,36
306	Imunologia		0	0,00	67	3.744,95	13	16,41	528	10.703,97
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco, Sinovial e outros)		0	0,00	1	7,02	0	0,00	233	3.928,97
310	Microbiologia		0	0,00	242	1.352,06	0	0,00	1.376	8.748,31
311	Urinálise		0	0,00	2	9,54	0	0,00	3	15,02
312	Diversos		0	0,00	1	0,22	0	0,00	6	8,97
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica		0	0,00	0	0,00	5	41,68	2	31,70
314	Biologia Molecular		0	0,00	1	94,63	5	729,17	5	548,21
600	Anatomia Patológica e Citopatologia		0	0,00	450	8.710,75	0	0,00	443	11.069,78
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)		0	0,00	74	1.040,83	0	0,00	224	2.610,43
		Subtotal	0	0,00	2.214	20.752,21	37	793,21	8.677	65.865,00
	TOTAL GERAL		11.160	52.263,70	21.228	104.084,85	1.532	7.327,59	104.350	565.004,47





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEAC SUL										
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			HOSP COTIA		HOSP FRANCISCO MORATO		HOSP FRANCISCO R ARANTES		HOSP FRANCO ROCHA	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	
1	Exames Bioquímicos	31.646	88.197,08	6.117	17.130,90	1.106	2.653,90	15.481	43.344,47	
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	12.674	47.694,05	1.586	5.661,84	288	1.064,10	4.394	15.130,36	
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	5.410	60.479,83	720	6.470,73	248	2.961,64	1.674	19.906,76	
4	Exames Coprológicos	89	146,81	3	5,60	22	34,75	11	84,05	
5	Exames de Uroanálise	5.818	20.290,91	242	830,69	77	263,21	713	2.381,36	
6	Exames Hormonais	1.680	13.072,17	75	569,43	92	676,61	835	6.838,38	
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	6	98,73	1	13,63	2	12,94	10	93,89	
8	Exames Microbiológicos	1.436	9.301,76	878	4.935,95	154	798,23	1.423	8.441,93	
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	100	177,91	5	9,58	1	4,17	37	70,20	
10	Exames de Genética	3	38,58	1	10,29	0	0,00	0	0,00	
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
12	Exames imunoematológicos	34	32,93	763	985,64	0	0,00	98	126,79	
	Subtotal	58.896	239.530,76	10.392	36.624,27	1.991	8.469,54	24.676	96.418,19	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	19	209,30	0	0,00	
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	130	2.532,59	9	228,04	0	0,00	369	11.456,77	
811	Colpocitologia Oncoética	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
	Subtotal	130	2.532,59	9	228,04	19	209,30	369	11.456,77	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	
301	Bioquímica	1.655	11.145,05	91	626,11	12	5,62	346	1.505,94	
303	Coprologia	357	726,79	5	11,07	0	0,00	0	0,00	
304	Hematologia	92	1.377,23	529	3.802,11	0	0,00	162	1.459,22	
305	Endocrinologia laboratorial	76	174,65	1	1,71	0	0,00	18	71,86	
306	Imunologia	509	10.785,50	199	4.239,03	10	12,39	22	472,34	
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco, Sino)	123	2.838,85	134	2.256,44	0	0,00	6	101,75	
310	Microbiologia	590	3.374,96	178	2.040,32	0	0,00	184	1.249,98	
311	Urinalise	4	13,13	1	0,47	0	0,00	0	0,00	
312	Diversos	15	7,79	4	2,85	0	0,00	4	5,70	
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	22	73,19	
314	Biologia Molecular	0	0,00	2	101,08	2	344,10	0	0,00	
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	234	4.739,72	82	2.002,70	0	0,00	0	0,00	
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	104	1.117,62	5	49,77	0	0,00	0	0,00	
	Subtotal	3.759	36.301,29	1.230	15.133,66	25	362,10	764	4.939,98	
	TOTAL GERAL	62.785	278.364,64	11.631	51.985,97	2.034	9.040,94	25.809	112.814,94	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEAC SUL									
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		HOSP GRAJAU		HOSP INTERLAGOS		HOSP ITAPECERICA DA SERRA		HOSP ITAPEVI	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	37.417	101.984,94	6.083	14.896,59	64.986	165.142,00	11.270	31.555,81
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	10.533	38.132,08	2.669	9.580,26	15.971	59.221,81	3.954	14.614,04
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	6.327	63.863,76	2.310	23.485,20	7.290	81.722,22	1.952	21.928,29
4	Exames Coprológicos	21	175,07	5	9,68	79	151,56	8	63,59
5	Exames de Uroanálise	3.792	13.208,04	1.017	3.485,70	7.483	26.179,67	912	3.047,71
6	Exames Hormonais	469	3.390,25	1.067	8.449,24	7.381	58.545,97	386	3.157,78
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	22	22.220	2	1,17	16	300,08	5	47,01
8	Exames Microbiológicos	3.255	20.563,89	283	1.736,13	1.822	11.759,54	1.423	8.441,19
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	49	97,89	4	5,04	333	595,30	20	37,80
10	Exames de Genética	2	7,82	3	54,12	6	64,36	2	25,13
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunoematológicos	1.578	2.040,01	102	131,48	656	572,47	0	0,00
	Subtotal	63.464	243.685,95	13.546	61.834,61	106.023	404.254,98	19.931	82.918,35
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	38	204,54	3.851	21.085,03
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	30	1.502,54	0	0,00	178	5.338,72	230	7.158,29
811	Colposcopia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomicoatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	30	1.502,54	0	0,00	216	5.543,26	4.081	28.243,32
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	1.065	8.614,60	236	616,81	3.909	14.403,82	343	1.490,07
303	Coprologia	11	28,06	61	149,32	253	514,95	46	113,02
304	Hematologia	2.220	18.478,68	23	165,23	1.036	8.853,80	192	1.726,76
305	Endocrinologia laboratorial	9	88,42	2	12,60	130	248,29	1	3,84
306	Imunologia	227	4.818,92	583	12.488,97	288	5.864,26	361	7.703,83
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Amniótico, Sinc.	569	9.566,78	66	1.071,44	97	2.183,18	227	3.762,76
310	Microbiologia	753	7.057,80	579	3.486,25	1.094	9.283,84	621	4.215,38
311	Urinálise	4	17,66	3	2,73	3	13,76	1	6,30
312	Diversos	15	22,51	1	0,27	10	15,17	7	10,40
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	2	20,93	0	0,00	0	0,00	9	30,62
314	Biofísica Molecular	5	374,15	1	54,28	5	435,33	1	15,49
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	638	17.240,69	66	1.785,47	441	11.706,11	1.155	27.035,64
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	35	403,38	55	649,18	367	3.912,09	130	1.426,15
	Subtotal	5.552	66.732,40	1.675	20.482,55	7.633	57.434,60	3.095	47.540,26
	TOTAL GERAL	69.045	311.920,89	15.222	82.317,15	113.872	467.232,84	27.107	158.701,93





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEAC SUL										
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			HOSP JUQUERY		HOSP PEDREIRA		HOSP REGIONAL SUL		HOSP SOROCABA	
Forma de organização [SUBGRUPO]	TABELA GRUPO 01		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos		3.399	8.208,24	19.877	59.631,00	21.522	54.020,34	47.418	122.517,21
2	Exames Hematológicos e Hemostasia		636	2.437,74	6.026	22.119,97	6.273	22.957,77	13.514	47.612,74
3	Exames Sorológicos e Imunológicos		1.747	27.239,92	6.538	81.300,80	2.257	21.716,59	7.555	124.693,85
4	Exames Coprológicos		6	7,32	8	64,78	21	103,37	41	64,24
5	Exames de Uroanálise		197	685,19	1.807	6.289,73	3.265	11.305,84	2.805	9.738,75
6	Exames Hormonais		616	5.065,09	256	1.794,32	918	6.914,57	2.659	25.148,06
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica		50	533,04	2	15,66	2	24,52	109	2.503,41
8	Exames Microbiológicos		5	22,45	1.490	9.334,53	1.283	7.844,51	2.889	20.244,37
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos		14	24,85	25	50,34	13	22,77	90	161,41
10	Exames de Genética		1	5,15	1	25,05	1	5,36	38	1.173,58
11	Exames para Triagem Neonatal		0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,77
12	Exames Imunohematológicos		28	35,59	1.078	1.393,29	1.007	1.301,62	200	258,64
		Subtotal	6.696	44.264,59	37.108	182.019,47	36.561	126.217,26	77.319	354.117,04
Forma de organização [SUBGRUPO]	TABELA GRUPO 02		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia		82	445,14	18	81,01	0	0,00	2.831	15.412,76
2	Anatomia Patológica e Citopatologia		12	415,90	20	740,53	12	580,91	301	10.994,07
811	Colposcopia Oncótica		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomiopatológicos		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		Subtotal	94	861,04	38	821,54	12	580,91	3.133	26.406,82
Forma de organização [SUBGRUPO]	TABELA GRUPO 03		Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
			exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica		276	775,80	549	5.263,09	818	3.043,44	1.129	2.973,14
303	Coprologia		80	194,89	6	15,58	64	156,87	160	395,04
304	Hematologia		77	684,67	1.379	12.486,13	670	4.656,70	412	3.975,96
305	Endocrinologia laboratorial		9	8,55	0	0,00	2	2,31	179	1.905,62
306	Imunologia		9	97,09	910	14.004,50	246	5.168,76	409	8.766,19
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminotílico, Sinc.		0	0,00	263	4.435,25	191	3.202,73	207	4.146,31
310	Microbiologia		25	148,15	289	1.496,34	525	4.713,75	462	4.923,91
311	Urinálise		2	3,51	1	10,89	0	0,00	4	47,27
312	Diversos		1	0,26	13	19,48	2	2,37	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica		0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	13,36
314	Biologia Molecular		0	0,00	1	15,44	3	178,99	78	10.252,91
600	Anatomia Patológica e Citopatologia		142	4.024,98	400	10.028,42	124	3.419,71	4	8,27
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)		39	466,16	17	216,62	163	1.753,59	159	1.896,29
		Subtotal	659	6.404,07	3.828	47.991,74	2.810	26.299,21	3.205	39.304,28
		TOTAL GERAL	7.449	51.529,69	40.974	230.832,75	39.383	153.097,39	83.657	419.828,14

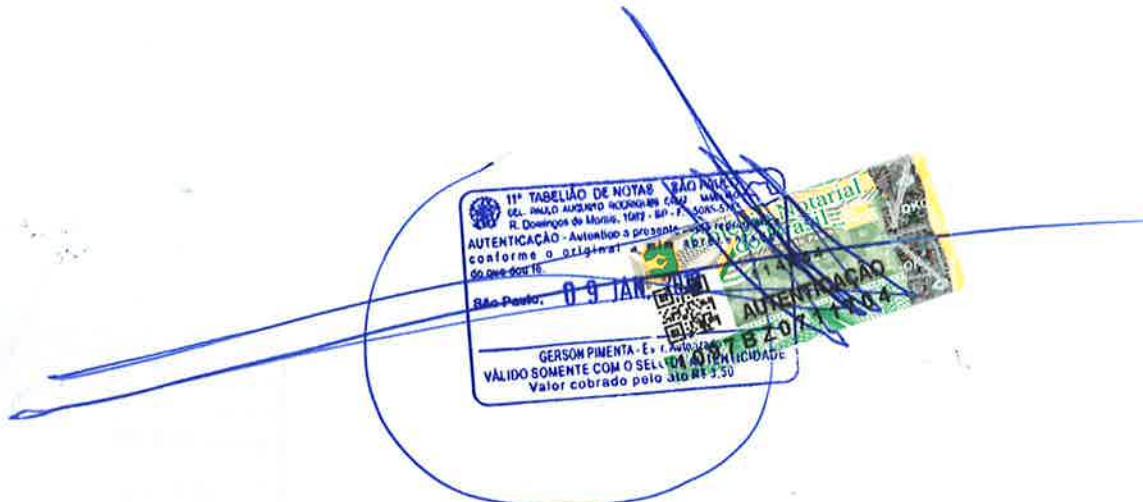




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEAC SUL					
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			AMESOROCABA		TOTAL
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 01		Nº	Valor	Nº
			exames	total (R\$)	exames
1	Exames Bioquímicos	5.622	16.866,00	393.367	1.042.187,57
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	1.224	4.594,37	103.529	378.818,83
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.465	20.802,20	76.139	992.442,71
4	Exames Coprológicos	24	37,20	577	1.365,97
5	Exames de Uroanálise	517	1.996,70	35.373	123.323,31
6	Exames Hormonais	1.210	10.613,43	37.292	314.172,34
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	7	104,74	380	5.920,57
8	Exames Microbiológicos	210	1.088,85	19.231	117.646,89
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	3	16,32	1.345	2.457,61
10	Exames de Genética	4	122,12	79	1.766,09
11	Exames para Triagem Neonatal	0	6,45	1	7,22
12	Exames Imunoematológicos	5	0,00	7.059	8.831,85
	Subtotal	10.291	56.248,38	674.372	2.988.940,96
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 02		Nº	Valor	Nº
			exames	total (R\$)	exames
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	7.442	40.712,94
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	453	11.634,10	1.882	60.911,80
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomicopatológicos	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	453	11.634,10	9.323	101.624,75
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 03		Nº	Valor	Nº
			exames	total (R\$)	exames
301	Bioquímica	442	1.258,66	17.713	73.677,29
303	Coprologia	0	0,00	2.977	7.028,98
304	Hematologia	46	1.152,26	9.566	83.391,64
305	Endocrinologia laboratorial	0	0,00	658	7.845,38
306	Imunologia	10	74,60	4.597	92.360,87
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminotílico, Sinc)	0	0,00	2.153	37.952,57
310	Microbiologia	0	0,00	7.865	57.418,43
311	Urinálise	0	0,00	40	176,39
312	Diversos	5	24,35	85	121,81
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	41	211,48
314	Biologia Molecular	0	0,00	130	14.969,42
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	6.419	146.211,23
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	101	1.099,83	2.518	28.448,84
	Subtotal	604	3.609,70	54.762	549.814,34
	TOTAL GERAL	11.348	71.492,18	738.457	3.640.380,04

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA MÊS	738.457
VALOR FINANCEIRO TOTAL ESTIMADO MÊS	R\$ 3.640.380,04





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES

A) Informações de produção

1- A **CONTRATADA** informará, **semanalmente**, toda sexta-feira, até as 24H00, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> o número semanal de exames realizados, segundo codificação da "Tabela SES", definida no sub-item 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

2 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** através do REGLAB quanto à realização de exames solicitados.

3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC informarão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> o número de exames encaminhados ao CEAC, segundo codificação da "Tabela SES", definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

5 – As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC acompanharão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> a quantidade dos exames solicitados e seu respectivo reflexo financeiro, a fim de que as mesmas não ultrapassem os limites previstos no Anexo Técnico I – item III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – TABELA SES – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS CONTRATADOS – CEAC SUL.

6 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá **conferir corretamente** os exames solicitados.

7- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **Unidade Solicitante** e à disposição da **CGCSS**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

B) Informações qualitativas

1.Além do envio das informações relativas à quantidade de exames realizados, a **CONTRATADA** deverá implantar o **Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)** para atendimento aos serviços de saúde que lhe são referenciados.

1.1 As unidades solicitantes de exames ao CEAC deverão encaminhar à **CONTRATADA** por meio do SAU as reclamações/elogios e ou sugestões.

1.2 O profissional responsável pelo SAU adotará as providências necessárias referentes aos encaminhamentos recebidos devendo inserir mensalmente as ocorrências, através do endereço <http://www.reglab.saude.sp.gov.br>, até o dia 15 de cada mês, apontando as reclamações recebidas no mês anterior e o encaminhamento/solução dados a cada uma delas

1.3 Caberá à **CONTRATADA** a imediata adoção de medidas corretivas referentes aos possíveis problemas apontados pelas unidades solicitantes.





1.4 O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** do estipulado no subitem anterior, ensejará a imediata adoção, por parte da **CONTRATANTE**, das penalidades previstas neste instrumento em sua Cláusula Décima Primeira

2. A **CONTRATADA** informará, mensalmente, o tempo(em dias/horas) decorrido entre a entrada das amostras no Laboratório e a liberação do laudo de resultados para os serviços de saúde de referência através de planilha padronizada elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e encaminhada à **CONTRATADA**, que deverá devolvê-la por meio eletrônico.

2.1 Os resultados dos exames de **Patologia Clínica** deverão ser liberados conforme a origem da solicitação segundo **perfil de urgência em pacientes hospitalizados e pacientes ambulatoriais**.

2.2 Exames coletados **em pacientes com perfil de urgência**: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)desses exames deverão ser liberados em até 02 (duas) horas de recebimento da amostra pela **CONTRATADA**. A exceção se aplica nos períodos epidêmicos quando o percentual de exames liberados pode ser reavaliado conforme o cenário que se apresente, previamente pactuado com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

2.3 Exames coletados **em pacientes internados sem perfil de urgência**:no mínimo 75%(setenta e cinco por cento)desses exames deverão ser liberados em até 06(seis) horas após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**.

2.4 Exames coletados **em pacientes ambulatoriais sem perfil de urgência**:deverão ser liberados em até 07(sete) dias , após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**.

2.5 Os resultados de **Anatomia Patológica e Citopatologia** deverão ser liberados no máximo em 10(dez) dias, após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**, com exceção daqueles que dependam tecnicamente de prazos maiores para sua liberação. Os casos que necessitem de resultados parciais para apoio diagnóstico poderão ser solicitados pela unidade usuária.

3. A **CONTRATADA** deverá realizar a pesquisa de satisfação **semestralmente** com enfoque **nas unidades demandadoras como gestora(sem ser dirigida ao médico e/ou paciente)**. A pesquisa deve atender a confiabilidade, o prazo de liberação de exames(conforme descrito nos itens 2.1 a 2.5) e ao acesso aos resultados dos exames.

O modelo do instrumento da pesquisa de satisfação será elaborado e disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde devendo ser aplicada pela **CONTRATADA** em cada unidade demandadora e o resultado deverá ser encaminhado a esta CGCSS por meio eletrônico.

C) Outras Informações

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** informações sobre os seguintes temas:

1. Informações mensais relativas à movimentação de recursos econômicos e financeiros deverão ser encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br ,disponibilizando pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;
2. Relatório de custos: A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente relatório de custos de acordo com normas e critérios definidos pela **CONTRATANTE**;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I Descrição dos Serviços Laboratoriais, o montante do orçamento econômico-financeiro da **CONTRATADA**, para os 5 (cinco) anos de vigência do Contrato de Gestão, fica estimado em **R\$ 218.422.802,40**(duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) e corresponde à remuneração dos exames laboratoriais realizados.
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
 - 2.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de **exames realizados e confirmados pela unidade solicitante no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo valor unitário de cada exame, até o limite máximo do orçamento financeiro estimado.**
 - 2.2 - No exercício de 2018, o orçamento estimativo total para desembolso nos meses de janeiro a dezembro é de **R\$ 43.684.560,48**(quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).
 - 2.3 – O valor estimativo de desembolso nos meses de janeiro a dezembro ocorrerá da seguinte forma:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04

- 2.4 O repasse dar-se-à na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme a instrução TCESP nº 02/2016, e que onerará:

UGE 090192

Atividade 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39 75

Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

3. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1 Para exames pertencentes à tabela SUS serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

3.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM, serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

3.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

- a) Multiplicar o valor do "porte" do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção "Portes dos Procedimentos Médicos" da tabela CBHPM;
- b) Multiplicar o valor do "Custo Operacional" do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como "Unidade de Custo Operacional" na tabela CBHPM;
- c) Somar os dois valores acima.

3.2.2: Aplicação do coeficiente de ajuste:

- a) Multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
BIOQUÍMICA	4.03.01.00-1	0,3168
COPROLOGIA	4.03.03.00-4	0,2361
HEMATOLOGIA	4.03.04.00-0	0,3333
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	4.03.05.00-7	0,1739
IMUNOLOGIA	4.03.06.00-3	0,5868
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	4.03.09.00-2	0,4009
MICROBIOLOGIA	4.03.10.00-0	0,2759
URINÁLISE	4.03.11.00-7	0,2828
DIVERSOS	4.03.12.00-3	0,1350
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA	4.03.13.00-0	0,2123
BIOLOGIA MOLECULAR	4.03.14.00-6	0,4950
RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"	4.07.12.00-1	0,3250
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	4.06.00.00-9	0,2417

3.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, Item 7.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.4. Sobre os valores referenciais das Tabelas SUS e CBHPM e sobre os valores de remuneração definidos no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços Laboratoriais, Item 7, incidirão desconto de 6% (seis por cento).

4. Ao final de cada mês, de posse das informações enviadas pela unidades solicitantes referentes à quantidade de exames encaminhados à **CONTRATADA** e, das informações enviadas pela **CONTRATADA** referente aos exames realizados para cada unidade solicitante, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.

4.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados recebidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.

4.2 Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será avaliado e, se pertinente, compensado no mês posterior.

5. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

6. Sendo as **Tabelas SUS e CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo de Retirratificação, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da **CONTRATADA** e mediante a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários, Certificado de Regularidade do FGTS e Extratos Bancários.

F





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL

PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.0500.000.034/2017

OBJETO: Contrato de Gestão para operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais
- b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

ADVOGADO (S): (*)

CONTRATO DE GESTÃO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Dr. David Everson Uip - Secretário de Estado da Saúde

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saudesp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Assinatura: _____

Se de acordo

CONTRATADA:

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Nome e Cargo: Prof. Dr. Sérgio Tufik - Presidente AFIP

E-mail institucional: sergio.tufik@afip.com.br

E-mail pessoal: sergio.tufik@unifesp.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo Indicar quando já constituído



EMBRANCO

- Itens 04 e 14, atribuído à empresa Dalem Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli - EPP, no valor total de R\$ 5.567,00;
 - Itens 02, 06, 08, 09, 10, 12, 15, 16, 19 e 20, atribuídos à empresa Alim Suprimentos Ltda - EPP, no valor total de R\$ 19.275,60.
 - Itens 03, atribuído à empresa Private Solutions Mat. de Esc. Eireli - Me, no valor total de R\$ 855,00;
 - Itens 04 e 18, atribuídos à empresa Renata PL Lunardi Papelaria e Armarinhos - EPP, no valor total de R\$ 541,80.
 - Itens 05, atribuído à empresa Luciana Joaquim Yokoyama - Me, no valor total de R\$ 290,00;
 - Itens 07, atribuídos à empresa Apogeo Commercial e Industrial Eireli - EPP, no valor total de R\$ 2.140,00.
 - Item 11, atribuído à empresa Mipal Distribuidora - Eireli, no valor total de R\$ 179,50;
 - Itens 08 e 19, atribuídos à empresa Papelaria Orly Ltda - Me, no valor total de R\$ 5.200,00.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 128

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.001.149/2017, promovido contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tradução por tradutor juramentado:

I. Aprovo o Projeto Básico de ls. 04 a 05, nos termos do Parágrafo 2º, Índio I, Artigo 7º da Lei Federal - 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual - 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desembolso de recursos de Poder Executivo de que trata o Índio II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa AMG Traduções Ltda, no valor total de R\$ 2.386,80, considerando o valor da contratação.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 93 a 103.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 118

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.001.114/2017, promovido para contratação de serviços de empresa especializada para manutenção corretiva em ultratelevisão da marca Revco:

I. Aprovo o Projeto Básico de ls. 04 a 07, nos termos do Parágrafo 2º, Índio I, Artigo 7º da Lei Federal - 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual - 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desembolso de recursos de Poder Executivo de que trata o Índio II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Celdab Indústria, Comércio e Assistência Técnica Ltda, no valor total de R\$ 7.910,00, considerando o valor da contratação.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 51 a 61.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 120

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.000.889/2017, promovido para contratação de empresa para prestação de serviços de calibração em balanças analíticas e semi-analíticas:

I. Aprovo o Projeto Básico de ls. 03 a 09, nos termos do Parágrafo 2º, Índio I, Artigo 7º da Lei Federal - 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual - 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desembolso de recursos de Poder Executivo de que trata o Índio II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Celsem Comércio e Metrologia Ltda, no valor total de R\$ 6.140,16, considerando o valor da contratação.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 77 a 82.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 120

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.001.882/2017, promovido para manutenção preventiva do sistema de tratamento de efluentes:

I. Aprovo o Projeto Básico de ls. 04 a 24, nos termos do Parágrafo 2º, Índio I, Artigo 7º da Lei Federal - 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual - 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de projeto Executivo de que trata o Índio II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Celme Eletro e Instalações Ltda, no valor total de R\$ 1.460,00, considerando o valor da contratação.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 77 a 82.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 129

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.001.112/2017, promovido para aquisição de reagente para teste de Cisticerose humana:

I. Aprovo o Termo de Referência de ls. 20 a 21.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para a empresa Roma Reagentes Ltda - EPP, ofertou o menor preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, no valor de R\$ 147.20 e a empresa Obah Produtos e Serviços para Segurança e Enfase Ltda - EPP, ofertou menor preço para a referida aquisição de ls. 2.19.20.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme consta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal - 8.666/1993.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 28-12-2017

Dispensa de Licitação: 129

A vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.001.882/2017, promovido para aquisição de reagente para teste de Cisticerose humana:

I. Aprovo o Termo de Referência de ls. 20 a 21.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Índio II do Artigo 2º da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para a empresa Roma Reagentes Ltda - EPP, ofertou o menor preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, no valor de R\$ 147.20 e a empresa Obah Produtos e Serviços para Segurança e Enfase Ltda - EPP, ofertou menor preço para a referida aquisição de ls. 2.19.20.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme consta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal - 8.666/1993.

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.119/2017, destinado a contratação de serviços de auditoria de sistemas de gestão, para a realização de auditorias externas em estudos, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00313 - MP Assist. Téc. em Equipe Odonto Med. Hospitalares e Lab.

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.149/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00735 - Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de material de informática, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00344 - Papelaria Gely Ltda

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de material de informática, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00345 - Dalem Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli - EPP

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00346 - Slim Suprimentos Ltda - EPP

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00347 - Prime Soluções Mat. de Esc. Eireli - EPP

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00348 - Mipal Distribuidora Eireli

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00349 - Mupe Distribuidora Eireli

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, a emissão da Nota de Empenho, relacionado ao Processo - 001.0701.001.098/2017, destinado a aquisição de sistema de gerenciamento de contratos, para a realização de contratos de fornecimento de bens e serviços, que foi encaminhado por meio eletrônico. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de seu recebimento. O descumprimento da obrigação, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei.

2017NE00350 - CEAC Sist. de Gestão e Auditoria da Zona Sul - CEAC SUL cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente instrumento, de uso do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FUNDADO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP - com CNPJ 05.767.939/0001-66, inscrita no CNRMESP sob nº 34.279 com endereço na Rua Presidente Vargas 100 - Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Luiz de Souza, que dispõe a Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 2º, da Lei 6.628/2017, e o artigo 2º, da Lei 6.528/2017.

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, sem a qualidade de prestação dos serviços;

18- Afrontar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de grandeza dos serviços prestados nessa condição;

19- Juntificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as questões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de atendimento, informando-lhe os direitos e deveres;

20- Escravar os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigatoriedade legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

23- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% do valor global das despesas de custeio;

24- Fazer o subsídio mensal da remuneração do Estado como reajuste salarial, a critério da Administração Pública, com reajuste anual, a critério da Administração Pública, e, ainda, a critério da remuneração da AFIP, conforme o artigo 2º, da Lei 6.528/2017;

25- Além do limite estabelecido no item 24, a remuneração de que se fala deve atingir o limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, conforme Artigo 2º, § 2º do Decreto 62.528/2017;

26- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitarem/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas irôndicas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

27- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitarem/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas irôndicas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

28- Remunerar mensalmente à CONTRATANTE os serviços de assistência ao usuário, de acordo com o nível de complexidade dos serviços prestados, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

29- Permitir mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos prestados, pacientes contribuintes, beneficiários ou agradáveis do Instituto de Assistência Médica do Estado (IAMSPE), com base no sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

30- Pagar mensalmente à CONTRATANTE os valores devidos ao Instituto de Assistência Médica do Estado (IAMSPE), com base no sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

31- Remunerar mensalmente à CONTRATANTE os serviços de assistência ao usuário, de acordo com o nível de complexidade dos serviços prestados, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

32- Administrar e manter a estrutura física, administrativa e de apoio ao atendimento da Organização Social de Saúde, com capacidade e as condições de prestação de serviços que forem requeridas, bem como os excessivos financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL cujo uso lhe for permitido;

33- Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação de improvidência, negligéncia, imprudência ou imprudência, que cause dano ao usuário, de acordo com a legislação federal e estadual, e com a legislação da Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;

34- Realizar a licitação de locação de imóvel destinada à execução das atividades da Organização Social de Saúde, com recursos de Contrato de Gestão, conforme Artigo 2º, § 1º do Decreto 62.528/2017;

35- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, os direitos e obrigações que lhe foram destinados, bem como os excessivos financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC SUL cujo uso lhe for permitido;

36- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

37- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

38- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termos de responsabilidade para tratamento que serão submetidos;

39- Adotar a símbolo e a nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

40- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

41- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

42- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termos de responsabilidade para tratamento que serão submetidos;

43- Adotar a símbolo e a nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

44- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

45- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

46- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termos de responsabilidade para tratamento que serão submetidos;

47- Adotar a símbolo e a nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

48- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

49- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

50- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termos de responsabilidade para tratamento que serão submetidos;

51- Adotar a símbolo e a nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

52- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

53- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

54- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termos de responsabilidade para tratamento que serão submetidos;

55- Adotar a símbolo e a nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

56- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposta, em razão da execução deste contrato;

57- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o prazo previsto em lei;

58- Não utilizar nem permitir que servicos utilize o paciente para fins de experimentação, exceto com consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Considere, quando

EMBRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não afeta a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos complementares para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste Instrumento, bem como no Anexo Técnico II, a importância global estimada de R\$ 218.422.807,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$43.684.560,48 correspondente ao exercício financeiro de 2018, anexar-se-á a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no Item 33 90 39 75, no exercício de 2018 cuja repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções TCESP 02/2016.

CUSTEIO

UGE: 099192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 14193/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Retiratificação, no presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valer esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade que será desenvolvida no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC/SUL para cada exercício e, correto por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, recetas arrebatadas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, Ricardo-Hirshlândia, facultada contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente recursos provenientes da contratação em instituição oficial recebendo que, serão passados para CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA**CONDICÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro exercício financeiro de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$43.684.560,48, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 12(dozes) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custo da produção de exames laboratoriais realizados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigatoriamente no mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão pautados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Assim, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício de ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese emajuladora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cofreados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indemnização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que fará a gestão da sua dotação orçamentária e devedor devidamente, deve ser paga a CONTRATADA, a Estado do São Paulo, para cobrir os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faz jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a contribuir prestando os serviços de saúde para contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, da cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quando sejam:

a) Advertência;**b) Multa;**

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da inidoneidade ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e deve ser notificada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCERIO

A aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A Imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não excluirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarrete para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais e/ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços de assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o resarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 8.656, de 03-09-1998, nas hipóteses e na forma prevista.

2. Semprejunto ao acompanhamento, da fiscalização e da homologação suplementares exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA recorrerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decretada pela Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retiratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3. Fica acordado que os direitos e deveres alineados à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste Instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retiratificação ao presente contrato.

4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso for a ela permitido e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avançadas.**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA****DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**DO FIMO**

Fica elito o Fisco da Capital, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para exigir quaisquer outras que possam surgir de deste contrato, que não pudrem ser resvaladas por lei.

E, por estarem justas e contrazidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, de dezembro de 2017.

Presidente - APP: _____ Secretário de Estado da Saúde

Testemunha: _____

Name: _____

R.G.: _____

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS**1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1 - A CONTRATADA realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 97/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua disponibilidade e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2 - O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SH - Sistema de Informações Hospitalares bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

4 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de concurso entre os contratantes, a CONTRATADA se propuser a regularizar outros tipos de atividades diferentes dasquelas aqui referidas que possam ser realizadas dentro do prazo de validade do contrato, deve ser informado ao diretor presidente da CONTRATANTE, que poderá, independentemente das autorizações constantes neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida neste Anexo será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5 - Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica que farão parte da constante são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:

a) Todos os exames pertinentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA sub-grupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SUS;

b) Todos os exames pertinentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA sub-grupo 03-DIAGNÓSTICO PARA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA da tabela SUS;

c) Os exames pertinentes à "Classificação Brasileira Hierárquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos referenciados abaixo, desde que não possuam exame correspondente na tabela SUS e suas atualizações;

d) Qualquer exame não pertencente às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam aprovados pela CGCSS de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.

e) Os exames de interesse da saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados exclusivamente por laboratórios públicos: INCQS - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL - Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.

TABELA SES

GRUPO 1 (Tabela SES: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)

Forma de Organização	Descrição
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostase
03	Exames Sorológicos e Imunoabsorcionados
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Uroanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Trânsito Intestinal
12	Exames Imunohistoquímicos

GRUPO 2 (Tabela SES: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA)

Forma de Organização	Descrição
01	Exames Citohistológicos
02	Exames Anatomopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)

Código	Descrição
4.03.01.00-1	BIOQUÍMICA
4.03.03.00-6	COPROLOGIA
4.03.04.00-0	HEMATOLOGIA
4.03.05.00-7	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
4.03.06.00-3	IMUNOLOGIA
4.03.09.00-2	LÍQUIDOS (CETALORRÁQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
4.03.10.00-0	MICROBIOLOGIA
4.03.11.00-7	URINÁLISE
4.03.12.00-3	DIVERSOS
4.03.13.00-0	TÓXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA
4.03.14.00-6	BIOLOGIA MOLECULAR
4.03.12.00-1	RADIOIMUNOENSAO "IN VITRO"
4.06.00.00-9	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA

6. Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a elas:

a) Para exames pertencentes à Tabela SES e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;

b) Para exames não pertencentes à Tabela SES nem à CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva a seu critério.

7. Procedimento para aprovação e inclusão de exames não pertencentes à tabelas SES e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SES e nem à tabela CBHPM passem a fazer parte da Tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

7.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar ao diretor presidente da CONTRATANTE para inclusão do novo exame:

a) Nome do exame a ser incluído;

b) Demarcação estimada em número absoluto;

c) Justificativa técnica para a solicitação;

d) Assinatura do Diretor da Unidade demandante.

7.2 Recebido a solicitação feita pela unidade solicitante, a CONTRATADA deve apresentar à CGCSS a solicitação da unidade solicitante e planilha de custos referente ao exame solicitado, contendo os seguintes dados:

a) Custo de reagentes em, no mínimo, três fornecedores diferentes (não havendo três fornecedores, deve ser apresentada justificativa);

b) Apresentação Comercial dos reagentes (código);

c) Rendimento do Reagente (em número de análises);

d) Custo por análise (reagente por análise);

e) Nomes dos fornecedores onde foi efetuada a compra e seu endereço para contato e confirmação dos dados;

7.3 A área técnica da CGCSS realizará análise da solicitação, da planilha de custos e chegará com informações junto aos fornecedores apresentados de forma de escolha, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informando a prazo e seu recebimento e declínio sobre a inclusão do exame solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CGCSS poderá, por qualquer motivo, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

7.4 Caso a CGCSS opte por incluir o exame na tabela SES, o valor final desse exame será igual à soma do valor encontrado de reagente por exame, adicionado ao valor do custo operacional, dependente do grupo em que o exame se enquadre, tecnicamente, conforme quadro abalco:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CUSTO OPERACIONAL (R\$)
BIOQUÍMICA	6,92
COPROLOGIA	2,46
HEMATOLOGIA	10,59
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	5,01
IMUNOLOGIA	14,23
LÍQUIDOS (CETALORRÁQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	7,46
MICROBIOLOGIA	4,56
URINÁLISE	4,26
DIVERSOS	4,58
TÓXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	4,09
BIOLOGIA MOLECULAR	146,56
RADIOIMUNOENSAO "IN VITRO"	12,61
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA	9,02
EXAMES NÃO CLASSIFICÁVEIS EM RENHUM GRUPO ACIMA	18,10

11º TABELÃO DE NOTAS
BEL PAÍS ALVANTO RECINTOS CLÍNICOS
R. Domingos de Morais, 1021 - Centro
CONTRATANTE: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Data: 09/01/2018

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade do documento visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 30 de dezembro de 2017 às 04:48:22.

AUTENTICAÇÃO
GERSON PIMENTA - ENF. Administrador
VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo serviço: R\$ 1,50



EMBRANCO

EMBRANCO

6 - Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a Unidade Soltante deverá conferir corretamente os exames solicitados.

7 - Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SUS deverão ficar registrados pela Unidade Soltante e à disposição da CGCSS, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

8) Informações qualificadas:

1. Até que tenha todas as informações relativas à quantidade de exames realizados, a CONTRATADA deverá implantar o Serviço de Atenção ao Usuário (SAU) para atendimento aos serviços de saúde que lhe são referenciados.

1.1 As unidades solicitantes de exames ao CEAC deverão encaminhar à CONTRATADA pelo meio do SAU as reclamações/elogios e ou suspeitas.

1.2 O profissional responsável pelo SAU adotará as provéndas necessárias referentes aos encaminhamentos recebidos devendo inserir mensalmente as ocorrências, através do endereço <http://www.gerabs.saude.sp.gov.br>, até o dia 15 de cada mês, apontando as reclamações recebidas nos mês anterior e os encaminhamentos/soluções dados a cada uma delas.

1.3 Caso a CONTRATADA não adote a solução adequada de medidas corretivas referentes aos possíveis problemas apontados pelas unidades solicitantes.

1.4 Não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do estipulado no subitem anterior, ensejará a imediata adoção, por parte da CONTRATANTE, das penalidades previstas neste instrumento em sua Cláusula Décima Primeira.

2. A CONTRATADA informará, mensalmente, o tempo médio (diáforas) decorrente entre a entrada das amostras no Laboratório e a liberação do laudo de resultados para os serviços de saúde de referência através de planilha padronizada elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e encaminhada à CONTRATADA, que deverá devolvê-la por meio eletrônico.

2.1 Os resultados dos exames de Patologia Clínica deverão ser liberados conforme a origem da solicitação segundo perfil de urgência: no mínimo 75% desses exames deverão ser liberados em até 02 (dois) horas de recebimento da amostra pelo CONTRATADA. A exceção se aplica nos períodos epidêmicos quando o percentual de exames liberados pode ser reajustado conforme o cenário que se apresente, previamente pactuado com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

2.2 Exames coletados em pacientes internados sem perfil de urgência: no mínimo 75% desses exames deverão ser liberados em até 06 (seis) horas após o recebimento da amostra pela CONTRATADA.

2.3 Exames coletados em pacientes ambulatoriais sem perfil de urgência: deverão ser liberados em até 07 (sete) dias, após o recebimento da amostra pela CONTRATADA.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04	R\$3.640.380,04

2.4 O repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme a instrução TCESP 02/2016, e que onerará: UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

3. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração dos exames, propostos pela CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA:

3.1 Para exames pertencentes à tabela SUS serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

3.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM, serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
BIOQUÍMICA	4.03.01-00	0,3168
COPROLOGIA	4.03.03-00-04	0,2761
HEPATOLOGIA	4.03.04-00-00	0,3333
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	4.03.05-00-07	0,1799
IMUNOLOGIA	4.03.06-00-03	0,5668
LÍQUIDOS (CEFALO-TRÁQUEANO (LÍQUOR), SERÔNICO, ARROMÓTICO, SÉROVITAL, E OUTROS)	4.03.09-00-02	0,4009
MICROBIOLOGIA	4.03.10-00-00	0,2799
URINÁLISE	4.03.11-00-07	0,2628
DIVERSOS	4.03.12-00-03	0,1350
TOXICOLOGIA/PRONTIFOLIAÇÃO TERAPÊUTICA	4.03.13-00-00	0,2123
BIOLÓGIA MOLECULAR	4.03.14-00-06	0,0950
RADIOIMUNOENSAY "IN VITRO"	4.07.12-00-01	0,3550
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPIATOLOGIA	4.06.00-00-09	0,2417

3.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SUS os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, Item 7.

3.4. Sobre os valores referenciados das Tabelas SUS e CBHPM e sobre os valores de remuneração definidos no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços Laboratoriais, Item 7, inicia-se desconto de 6%.

4. Ao final de cada mês, de posse das informações enviadas pela unidades solicitantes referentes à quantidade de exames encaminhados à CONTRATADA e das informações enviadas pela CONTRATADA referente aos exames realizados para cada unidade solicitante, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à CONTRATADA.

4.1 No final de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada das informações enviadas e definirá os valores a serem pagados pelas gerais em relação às quantidades apresentadas.

4.2 Na econometria de gastos, o ajuste financeiro será aplicado e, se pertinente, compensado no mês posterior.

5. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela CONTRATADA e seu correspondente recesso econômico-financeiro, pactuados através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados

3.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o círculo aberto, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

a) Multiplicar o valor do "porte" do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção "Portes e Procedimentos Médicos" da Tabela CBHPM;

b) Multiplicar o valor do "Custo Operacional" do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como "Unidade de Custo Operacional" na tabela CBHPM;

c) Somar os dois valores acima.

3.2.2 Aplicação do coeficiente de ajuste:

a) Multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
BIOQUÍMICA	4.03.01-00	0,3168
COPROLOGIA	4.03.03-00-04	0,2761
HEPATOLOGIA	4.03.04-00-00	0,3333
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	4.03.05-00-07	0,1799
IMUNOLOGIA	4.03.06-00-03	0,5668
LÍQUIDOS (CEFALO-TRÁQUEANO (LÍQUOR), SERÔNICO, ARROMÓTICO, SÉROVITAL, E OUTROS)	4.03.09-00-02	0,4009
MICROBIOLOGIA	4.03.10-00-00	0,2799
URINÁLISE	4.03.11-00-07	0,2628
DIVERSOS	4.03.12-00-03	0,1350
TOXICOLOGIA/PRONTIFOLIAÇÃO TERAPÊUTICA	4.03.13-00-00	0,2123
BIOLÓGIA MOLECULAR	4.03.14-00-06	0,0950
RADIOIMUNOENSAY "IN VITRO"	4.07.12-00-01	0,3550
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPIATOLOGIA	4.06.00-00-09	0,2417

Termos Aditivos ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, se condições ou circunstâncias excepcionais indicarem de forma muito intensa sobre as atividades da CONTRATADA, inabilitizando elas prejudicando a atividade por ela realizada.

6. Sendo as Tabelas SUS e CBHPM as referências para pagamento do volume de exames realizados, fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo de Reafirmação, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da CONTRATADA e mediante sua disponibilização orçamentária da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários, Certificado de Regularidade do FGTS e Extratos Bancários.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUA

PROCESSO DE ORIGEM 001.050.000.034/2017

Objeto: Contrato de Gestão para operacionalização da gestão e execução, paga CONTRATADA, com execução da serviços de saúde, no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais

b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
ANEXO TÉCNICO (*)
CONTRATO DE GESTÃO

No qualifica o Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, clientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, dano-nos por Clientes e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regulamentares, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos que estaremos, durante todos os despachos e decisões que vierem a tomar-se, relativamente ao assunto em questão, sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o Projeto Legislativo que autoriza a contratação do Centro de Saúde da Zona Sul, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2019, com o artigo 9º da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, incidindo-se a partir de então, as condições dos prazos processuais.

CONTRATANTE:
CIC Leste - São Paulo

CIC Centro - José Soárez da Silva

CIC Norte - Javá Rural

CIC Sul - Jardim São Luís

CIC - Grajaú

CIC - Felício da Vila (Capão Redondo)

CIC - Guarulhos (Pimentas)

CIC - Ferraz de Vasconcelos

CIC - Francisco Morato

CIC - Campinas

CIC - Jundiaí

De acordo com o primeiro Aditamento ao Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o CIC Casa da Cidadania foi substituído pelo CIC Grajaú.

A Unidade de Referência Helvécia será responsável por realizar a coordenação das 13 equipes que exercerão suas atividades nas instalações da CGCSS. As equipes serão compostas de 01 psicólogo ou 01 assistente social e 01 Conselheiro em Dependência Química.

A meta desta linha de contratação será o número de equipipes completas (ou seja, com 01 psicólogo ou 01 assistente social e 01 Conselheiro em Dependência Química) com atuação avaliada como adequada pela Coordenação desse projeto (realizada pela Unidade Recomeço Helvécia), com base no registro das atividades realizadas.

Centro de Integração e Cidadania - Unidade Recomeço para a Família (Equipes Completas)

Int.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Sep	Out	Nov	Dez	Total
CIC Helvécia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC Centro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC Leste	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC Centro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC Norte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC Sul	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Casa da Cidadania	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Felício da Vila	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Ferraz de Vasconcelos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Francisco Morato	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Guarulhos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Jardim São Luís	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Grajaú	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
CIC - Jundiaí	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Total	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	132

III.1.1 Acompanhamento da Atividade dos Centros de Integração e Cidadania/Unidades Recomeço para a Família

As atividades das equipes CIC/Unidades Recomeço para a Família terão acompanhamento mensal do número de usuários atendidos e do número de grupos e de palestras realizadas.

A Coordenação das Equipes deverá elaborar relatório mensal com a avaliação da execução das atividades mensais realizada pelas equipes. Está prevista a possibilidade de que as dependências utilizadas pela equipe das Unidades Recomeço para a Família sejam disponibilizadas, uma vez por semana, para ações de Grupos de Mútua Ajuda.

Valor: R\$ 11.000,00/mês, sendo que a transferência à Contratada será efetivada em 11 parcelas, e que onerará a:

UGE: 090192

Aditivação: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 00

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12

Data de Assinatura: 22-12-2017

Vigência: 30-11-2018

Contrato de Gestão

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CIC - Projeto

PROCESSO 001/01000/00362/006/004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MATEMÁTICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REGULARIZAR E DESENVOLVER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NÃO DE ATENÇÃO INTENSIVA EM SAÚDE MENTAL DA ZONA NORTE - PAI ZN.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nessa cidade na Av. Dr. Enésio de Carvalho Aguiar 188, neste representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Fernandes Ubaldo, casado, endereço: RG 4.509.000-2, CNPJ 39.033.669/0001-92, inscrito no CRMESP sob 903187, com endereço: Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Chorenina - São Paulo - SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica - SP 445.417, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronald Ramos Lanças, casado, mithicus, casado, RG 7.791.138-6, C.P.F. 042.018.018-39, dotariamente denominada: P.G. Dr. Ronald Ramos Lanças, brasileiro, mithicus, casado,

autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

Autenticação: 09 JAN 2018, assinada digitalmente e constante de seu documento assinado digitalmente.

EMBRANCO